



INDICAÇÃO Nº. 084/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Os signatários da presente, Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antonio Benedito Salgueiro Miguel, **SUGERINDO A CONTRATAÇÃO DE UM FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO.**

O atendimento fisioterapêutico domiciliar é essencial para pacientes que possuem dificuldades de locomoção, idosos, acamados e pessoas em reabilitação pós-cirúrgica ou pós-accidente. Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para levar seus entes até unidades de saúde para realizar esses atendimentos, o que compromete o tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação de um profissional fisioterapeuta para prestar atendimento domiciliar garantiria um suporte mais humanizado e acessível para aqueles que necessitam de cuidados específicos, promovendo maior bem-estar, recuperação mais eficiente e melhor qualidade de vida. Além disso, essa medida contribuiria para desafogar o sistema de saúde municipal, reduzindo a necessidade de deslocamentos e atendimentos hospitalares.

Dessa forma, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Ouro Fino estude a viabilidade da contratação desse profissional para atender a população de forma domiciliar, garantindo um serviço essencial para quem mais precisa.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 17 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR**

**CARLOS AUGUSTO HONÓRIO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Ouro Fino - Poder Legislativo.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N° 11098/2015

Estabelece reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) destinado aos Servidores Públicos no âmbito do município de Sorocaba, para a aquisição de imóveis pelo “Programa Minha Casa Minha Vida” e demais projetos de habitação promovidos pelo município de Sorocaba, e dá outras providências.

▣ Promulgação: 08/05/2015 • Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Funcionalismo Público; Habitação; Leis Publicadas pela Câmara; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

LEI N° 11.098, DE 8 DE MAIO DE 2015

(Declarada inconstitucional pela ADIN nº 2130402-19.2015.8.26.0000)

Estabelece reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) destinado aos Servidores Públicos no âmbito do município de Sorocaba, para a aquisição de imóveis pelo “Programa Minha Casa Minha Vida” e demais projetos de habitação promovidos pelo município de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 391/2014, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) das unidades habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida” ou outros projetos habitacionais no âmbito do município de Sorocaba, destinada aos servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara Municipal, integrantes da Administração Direta e Indireta, das Fundações, das Autarquias, sendo concursados, contratados e estáveis, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para participarem do sorteio os servidores públicos interessados devem estar inscritos no cadastro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária do Município de Sorocaba.

§1º Os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida” nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

§2º A inscrição dos interessados será gratuita.

§3º O cadastramento diz respeito aos imóveis que integram o “Programa Minha Casa Minha Vida” ou outros projetos habitacionais que estiverem situados no território do município de Sorocaba.

Art. 3º As unidades reservadas que não forem ocupadas por falta de candidatos referidos no art. 1º, serão destinadas aos demais participantes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 8 de maio de 2015.